



**REGULAMENTO DO PR1  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO  
PADRONIZADOS  
CNPJ/MF Nº 29.494.058/0001-10  
("Fundo")**

**São Paulo, 06 de junho de 2018**



## REGULAMENTO DO PR1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

### CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

**1.1.** O **PR1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 444 e pela Instrução CVM 356, e suas respectivas alterações posteriores, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.3.** O **FUNDO** é destinado a Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, conforme especificado no artigo 9-A da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução 554, de 17 de dezembro de 2014.

### CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

### CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, agrícola, de hipotecas ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

**3.2.1.** O **FUNDO** pode, ainda, adquirir Direitos Creditórios que:

I - estejam vencidos e não pagos, no momento de sua cessão ao **FUNDO**;

II - cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o **FUNDO** seja considerada um fator preponderante de risco;

III - sejam originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

IV - de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

V - de natureza diversa, não enquadráveis no item 3.2 acima.

**3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**3.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.6.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.7.** A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** não terá a coobrigação dos Cedentes.

**3.8.** O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao **FUNDO** anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

**3.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.10.** O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.11.** O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**3.12.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**3.13.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - títulos de emissão do BACEN;

III - operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e/ou

IV - cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

**3.13.1.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.13. acima.

**3.14.** Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.15.** O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.16.** É vedado ao **FUNDO**:

I - realizar operações no mercado de derivativos;

II - adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de falência; aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;